



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0008385/2022-12

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Convencional	2100.01.0008385/2022-12	IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS dos municípios de Resplendor e Itueta		CPF/CNPJ: 30.286.663/0001-85		
Endereço: Est Lateral Vale do Rio Doce, S/nº		Bairro: MARGEM DIREITA DO RIO DOCE BR 259		
Município: RESPLENDOR	UF: MG	CEP: 35.230-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS dos municípios de Resplendor e Itueta		CPF/CNPJ: 30.286.663/0001-85		
Endereço: Est Lateral Vale do Rio Doce, S/nº		Bairro: MARGEM DIREITA DO RIO DOCE BR 259		
Município: RESPLENDOR	UF: MG	CEP: 35.230-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS - CIGIRS dos municípios de Resplendor e Itueta		Área Total (ha): 14,2075		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: RESPLENDOR /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3154309-318F.8BF4.6A36.4B06.8664.9066.08E2.0781				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2,1339	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Aterro Sanitário (ampliação)				
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	2,1339	Floresta Estacional Semidecidual	-	2,1339

Total:	2,1339	Total:	2,1339
--------	--------	--------	--------

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	66,01	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Davi Nascimento Lantelme Silva – MASP 1181337-5

Data da Vistoria: vistoria remota

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/10/2022

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	24K	268042.30	7.858.712.59

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**MEDIDAS MITIGADORAS:**

- Treinamento a equipe existente com profissional competente e habilitado para execução dos serviços; Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo;
- Preservar áreas remanescentes;
- Implantação da abertura da célula imediatamente após a supressão, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adoção de técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem pluvial para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Execução das metodologias do PIAS e dar destinação correta para ao material lenhoso oriundo do desmatamento e ao solo orgânico.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar comprovação da destinação adequada de todo o rendimento lenhoso	durante a vigência do DAIA.
2	Apresentar retificação do CAR do imóvel, promovendo adequação dos polígonos de uso e ocupação do solo.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 21/11/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55251655** e o código CRC **A87C8658**.